



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXMO. SR. PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 137/2020

O VEREADOR INFRA-ASSINADO APRESENTA A CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DO COLENDO PLENÁRIO, O SEGUINTE:

“Dispõe sobre execução de procedimento de triagem auditiva para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de Maracanaú, objetivando prevenir dificuldades na aquisição da fala e no desenvolvimento da escrita.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º - Fica por esta lei estabelecido o desenvolvimento de um procedimento de triagem auditiva nos alunos do ensino fundamental (1.ª a 8ª séries) na rede municipal de ensino de Maracanaú – O procedimento constante de “caput” deste artigo objetiva prevenir dificuldades na aquisição da fala e no desenvolvimento da escrita, já que ambos estão diretamente ligados à audição.

Art. 2º - O programa tem os seguintes objetivos específicos: I – Avaliar a audição das crianças sem sintomas aparentes; II – Se detectada qualquer alteração na audição, orientar os pais ou responsáveis para realização de procedimentos mais elaborados, alcançando, assim, o diagnóstico através dos encaminhamentos necessários.

Art. 3º - O programa desenvolverá a seguinte metodologia; I – Público alvo: alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino (1ª. À 8ª. Série) II – Espaço físico: as crianças serão avaliadas uma a uma, nas dependências da própria escola, em uma sala silenciosa previamente escolhida para esse fim. III – Autorização: a escola, através de sua direção, será a mediadora, enviando aos pais ou responsáveis uma circular e um questionário com perguntas de múltipla escolha sobre o desenvolvimento neuropsicomotor, de fala, audição, dificuldades de alfabetização e aprendizagem das crianças. Os pais ou responsáveis que autorizem as crianças a participarem da triagem auditiva deverão assinar a circular e preencher o questionário. IV – A triagem auditiva será composta de a) Inspeção visual do meato acústico externo. Será realizada antes da triagem auditiva propriamente dita, a fim de verificar presença ou não de cerúmen, objetos estranhos, secreção ou outras manifestações, com o objetivo de excluir qualquer impedimento na condução aérea do som. O procedimento será realizado através de **otoscópio**. b) **Audiometria** Tonal Limiar. Será explicado para a criança o procedimento do teste e em seguida colocado os fones. Inicia-se o exame



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

propriamente dito através de tons puros nas frequências de 500,1.000, 2.000 e 4.000 Hertz, utilizando como limiar auditivo a intensidade de 20 dBNA para todas as frequências em ambas as orelhas. Assim, passarão na triagem audiométrica as crianças que escutarem todos os estímulos a 20 dBNA de intensidade. Falharão aquelas que não conseguirem responder a pelo menos um dos estímulos. c) Logoaudiometria (**Audiometria Vocal**). Da mesma maneira que a Audiometria Tonal Limiar, o paciente deverá permanecer na cabine audiométrica para permitir condições favoráveis de escuta, através dos fones. O teste de fala que será realizado é Limiar de Recepção de fala (SRT): a crianças deverá repetir uma lista de palavras trissilábicas. As palavras serão apresentadas em uma intensidade decrescente (média dos limiares de 500, 1.000 e 2.000 Hertz, acrescidos de 40 dB), até coincidir com o limiar auditivo da criança. V – Devolutiva: para os pais será entregue uma carta descrevendo se o aluno passou ou falhou nos testes. Para os que falharam, os pais deverão comparecer na escola na data prevista para que sejam discutidos os possíveis encaminhamentos. Para a escola será entregue um relatório geral dos alunos que passaram, e dos que falharam serão descritos os encaminhamentos realizados.

Art. 4º - O desenvolvimento do procedimento será realizado pelos profissionais lotados na Divisão Municipal da saúde de Maracanaú.

Art. 5º - O procedimento proposto por esta lei será implantado quando a Câmara julgar estar em condições de iniciá-lo.

Art. 6º - Tendo em vista que o programa de triagem auditiva proposto por esta lei não gera despesas para o erário público, pois será gerido próprios profissionais do quadro de pessoal da prefeitura, a fonte de recursos para sua aplicação continua sendo as dotações constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Setembro de 2020.*

*ROBERTO SANTOS OLIVEIRA*

VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: Eudilene Pontes.

Assessora Parlamentar



## JUSTIFICATIVA

A deficiência auditiva é considerada a perda da habilidade de ouvir, que pode ser causada por qualquer distúrbio no processo de audição normal, seja qual for sua causa, tipo e intensidade. As perdas auditivas podem estar relacionadas a alterações no sistema auditivo periférico (malformações na orelha externa, infecções ou lesões na orelha média e interna), podendo ocorrer no momento do nascimento ou ao longo da vida da pessoa e, muitas vezes, é irreversível.

No censo do IBGE de 2000, o Ministério da Saúde detectou quase seis milhões de deficientes auditivos de grau e etiologia variada, ocupando assim o terceiro lugar entre as deficiências existentes no país. A estimativa é que entre 6% a 8% dos brasileiros tenham algum tipo de deficiência auditiva.

Alguns estudos sugerem que a prevalência desta é maior em país em desenvolvimento do que em país desenvolvido, devido às doenças de orelha média, não detectadas e/ou não tratadas, às causas congênitas, às doenças infecciosas, com sarampo, meningite ou rubéola materna, e à identificação tardia de perdas leves e moderadas.

As perdas auditivas podem trazer sérias consequências para o desenvolvimento da linguagem, como também podem dificultar as relações sociais, comprometer o comportamento escolar, fragilizando as emoções da criança. Por esse motivo, a triagem auditiva nas escolas é de extrema importância, identificando não somente os casos mais graves, mas também os menos severos e mais comuns.

Ela consiste em Avaliação Auditiva Convencional (Audiometria Tonal), que avalia em termos de capacidade auditiva e detecção e transmissão de som.

Segundo a American Speech-Language-Hearing Association, o teste de triagem auditiva deve ser econômico, de fácil aplicação, curta duração e não causar desconforto ao paciente.

A triagem auditiva nas escolas é essencial, principalmente em casos de crianças que falam alto, tem ou tiveram otites médias de repetição, escutam a televisão em volume aumentado, apresentam dificuldades escolares, desatenção, trocas ou distorções na fala e atraso no desenvolvimento da linguagem, assim como em crianças portadoras de síndromes e doenças degenerativas. No entanto, atualmente a triagem auditiva no Brasil não é obrigatória na rede escolar, o que difere de outros países.

A maioria das escolas não solicita de rotina a triagem auditiva na época de pré-escola ou nas classes de alfabetização. Dentre as que solicitam os resultados não são



*Renovação com Responsabilidade*

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

interpretados pedagogicamente, por falta de assessoria especializada no assunto. Não basta exigir o exame, é necessário correlacioná-lo ao desempenho da criança

Aproximadamente 80% das crianças em idades pré-escolar e escolar sofrem uma perda auditiva temporária devido à presença de otite média, sendo essa uma das doenças infecciosas mais comuns na infância.

Estudos ressaltam que crianças com deficiência auditiva leves, moderadas ou unilaterais são detectadas mais tardiamente do que aquelas com perdas de grau severo ou profundo. Isto ocorre devido à dificuldade de os pais perceberem a audição parcial de seus filhos.

Assim sendo, a triagem auditiva é fundamental e deve ser realizada o quanto antes, de preferência quando há suspeita de atraso de linguagem, perda auditiva e dificuldade escolar, visando minimizar as decorrentes consequências, principalmente no processo de aprendizagem da leitura e escrita.

Levando-se em conta a importância do assunto, e considerando que a implantação desse procedimento na rede escolar do ensino fundamental NÃO OCASINARÁ QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO, é que nos animou a apresentar esta matéria para apreciação dos nossos nobres pares,

*Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Setembro de 2020.*

**ROBERIO SANTOS OLIVEIRA**

VEREADOR (BERIM)



**PESQUISA: Eudilene Pontes.**

**Assessora Parlamentar**